

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal Fluminense está organizado em consonância com a Resolução 02/2010, aprovada no CEP em 13/01/2010, e está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) compõe-se de um curso de Mestrado em Antropologia, criado em 1994, e um curso de Doutorado em Antropologia, criado em 2002. O Programa tem como objetivo formar profissionais, mestres e doutores que, com rigorosa formação acadêmica, estejam voltados não apenas para atuar no mercado universitário, mas também para utilizar e difundir seus conhecimentos em benefício do mercado existente no âmbito de outras instituições, como as organizações não-governamentais e a administração pública em geral.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PPGA ficará a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Antropologia, constituído por professores-doutores credenciados como professores no Programa.

Parágrafo único - É da competência do Colegiado do PPGA, além daquelas previstas nos Art. 21 e 22 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- a) indicar o Coordenador dentre os professores orientadores credenciados;
- b) designar as Comissões *ad hoc*.

Art. 4º - O Coordenador do PPGA será escolhido entre os professores credenciados no Programa.

§ 1º - O mandato de Coordenador será de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Compete ao Coordenador:

- a) presidir o Colegiado e a Pós-graduação do PPGA;
- b) representar o PPGA junto ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;

c) gerenciar as atividades do PPGA, conforme definido no Art. 22, da Resolução do CEP de 13/01/2010.

CAPÍTULO II **DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS**

Art. 5º - A carga horária total e a duração dos cursos do PPGA são as seguintes:

§ 1º - Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 26 (vinte e seis meses) ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16 da Resolução 02/2010) de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 2º - Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 50 (cinquenta) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16 da Resolução 02/2010) de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 6º - Os docentes e discentes do PPGA organizam-se em 14 linhas de pesquisa, que se encontram relacionadas no Anexo II.

Art. 7º - Os docentes e discentes do PPGA organizam-se em Núcleos de Pesquisa e Grupos de Pesquisa inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em alguns casos contando com o envolvimento de outras instituições.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 8º - O ingresso no Curso de Mestrado poderá ser realizado de três formas.

§ 1º - Por meio de concurso público, cujos critérios e condições serão divulgados em Edital. O concurso ocorre no segundo semestre e os alunos aprovados serão matriculados no primeiro semestre do ano subsequente. O concurso é realizado por uma banca de professores designados pelo Colegiado. Na reunião destinada à eleição dos membros da banca, os professores avaliam e definem o número de vagas a serem oferecidas, levando em conta o fluxo dos alunos inscritos no curso e a disponibilidade dos professores. Os alunos serão

avaliados mediante provas de Antropologia e de Língua Estrangeira (francês ou inglês) e entrevista. No Edital serão afixadas as exigências e a bibliografia delimitada pela banca examinadora. Os candidatos, ao final do concurso, se aprovados, serão classificados pelo grau de desempenho nas várias etapas. Esta classificação norteia a ordem de avaliação para o acesso à bolsa de estudos.

§ 2º - Por meio de Transferência. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Antropologia resolverá, a cada semestre, a possibilidade de oferta de vagas destinadas à transferência de estudantes de cursos de Mestrado. Para obter a transferência, o candidato deverá estar cursando Mestrado em Antropologia, em instituição reconhecida pela CAPES e ser aluno ativo.

§ 3º - Por meio de seleção por edital de Alunos estrangeiros. O Colegiado de Antropologia do PPGA resolverá, a cada ano, as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Examinadora do PPGA, diante dos seguintes documentos:

- a) currículo e histórico escolar comprovando o título de Graduação ou equivalente realizado em outro país;
- b) três cartas de recomendação de doutores em antropologia e áreas a fins em seu local de origem. Cartas de recomendação de doutores de áreas não afins serão submetidas à avaliação da banca;
- c) pré-projeto;
- d) comprovação de proficiência em inglês ou francês e capacidade de compreensão do português, a ser comprovada em teste aplicado no PPGA.

Art. 9º - O ingresso no Curso de Doutorado poderá ser realizado de quatro formas:

§ 1º - Por meio de passagem recomendada ao final do Mestrado em Antropologia do PPGA, o que somente poderá ocorrer *se o estudante tiver defendido sua dissertação em 26 meses*; se tiver apresentado bom rendimento acadêmico, representado por, no mínimo, 3 conceitos A (9 a 10) nas 6 disciplinas constitutivas do currículo e sem qualquer conceito C; sem interrupção ou trancamento de matrícula; se a média aritmética de todas as disciplinas cursadas for superior a 9,0 (nove); se houver a recomendação unânime da Banca Examinadora, expressa em justificativa escrita anexada à ata de defesa; se o aluno for considerado apto em compreensão de leitura do francês e do inglês, excluída aquela para a qual se habilitou no ingresso ao Mestrado; se tiver seu projeto aprovado diante de Comissão Examinadora do PPGA que, no respectivo ano, for designada no Edital para o concurso de ingresso ao Doutorado.

§ 2º - Por meio de Concurso Público realizado anualmente, conforme regras elaboradas pelo PPGA, expressas em Edital. Serão asseguradas, no mínimo, 5 vagas para esta modalidade,

podendo ser remanejadas em função da especificidade da demanda em cada ano. No Edital deste concurso serão designadas vagas de orientação por docente.

§ 3º - Por meio de Transferência. O Colegiado de Antropologia do PPGA resolverá, a cada ano, as vagas destinadas à transferência de estudantes de cursos de Doutorado. Para obter a transferência o candidato deverá estar cursando Doutorado em Antropologia, em instituição reconhecida pela CAPES e ser aluno ativo.

§ 4º - Por meio de seleção por edital de Alunos estrangeiros. O Colegiado de Antropologia do PPGA resolverá, a cada ano, as vagas destinadas a estudantes estrangeiros. O candidato estrangeiro será avaliado por Comissão Examinadora do PPGA, diante dos seguintes documentos:

- a) currículo e histórico escolar comprovando o título de Mestre ou equivalente obtido em outro país;
- b) três cartas de recomendação de doutores em antropologia e áreas a fins em seu local de origem. Cartas de recomendação de doutores de áreas não afins serão submetidas à avaliação da banca;;
- c) pré-projeto;
- d) comprovação de proficiência em inglês e francês e capacidade de compreensão do português, a ser comprovada em teste aplicado no PPGA.

Art. 10º - As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em consonância com o número de vagas estabelecido no edital de seleção.

Art. 11º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas optativas, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados. Não serão aceitas inscrições avulsas nas disciplinas obrigatórias do Mestrado.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12º - O aluno poderá permanecer em trancamento, por no máximo, 6 meses, nos termos estabelecidos no Art. 16 da Resolução 02/2010.

Parágrafo único: Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 13º - O aluno terá a sua matrícula cancelada nos termos estabelecidos no Art. 17 da Resolução 02/2010:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa:
 - a) Em caso de identificação de plágio, desde que devidamente comprovado e apresentado ao Colegiado do Curso.

PARTE II **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I **DO COLEGIADO**

Art. 14º - Os cursos de Mestrado e Doutorado serão regidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, que é constituído pelo seu coordenador, pelo subcoordenador, representantes do corpo docente pertencentes à UFF, titulares ou colaboradores, e dois representantes do corpo discente (um do Mestrado e um do Doutorado), eleitos pelos pares.

Art. 15º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) propor o currículo do curso e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica periódica;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras
- VII) apreciar proposta de convênios;
- VIII) indicar banca examinadora e aprovar a proposta de editais com vistas à admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado, elaborados pela Coordenação de Curso;

- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 e 34 da Resolução 02/2010;
- X) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- XI) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- XII) homologar as atas das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XIII) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XIV) Julgar casos omissos.
- XV) Estabelecer programas de pós-doutoramento e avaliar os projetos propostos nesta modalidade.
- XVI) Estabelecer os critérios para acesso e manutenção de bolsas de estudo, distribuindo as quotas disponíveis.

Art. 16º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO**

Art. 17º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da UFF.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 18º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) acompanhar o trabalho das bancas examinadora na elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 19º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III **DOS CURRÍCULOS**

Art. 20º - Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia, com suas disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 6º da Resolução 02/2010.

SEÇÃO IV
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 21º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia oferecerão anualmente as disciplinas obrigatórias e optativas inerentes à sua estrutura curricular e as demais atividades acadêmicas necessárias à formação dos alunos.

SEÇÃO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 22º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras do regulamento específico de cada Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 3 anos.

§ 4º - Os critérios para credenciamento e reconhecimentos de docentes no Programa serão definidos a cada triênio levando-se em consideração os critérios aprovados pela área de Antropologia da CAPES, bem como:

- a) Participação regular em atividades do Programa (eventos, comissões, etc.);
- b) Cumprimento dos prazos na entrega de notas à secretaria;
- c) O mínimo de uma orientação concluída por triênio dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES

Art. 23º - Comissões *ad hoc* para fins acadêmico-administrativos poderão ser criadas pelo colegiado, com um mandato máximo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante aprovação do colegiado.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será composta por dois professores, indicados pelo Colegiado, e dois representantes discentes, um do Mestrado e um do Doutorado. A Comissão de Bolsas irá se reunir em sessões ordinárias na segunda quinzena dos meses de fevereiro e setembro, para avaliação da manutenção das bolsas e redefinição da lista dos classificados segundo as normas estabelecidas pelo Colegiado. Também reunir-se-á em outros momentos, a depender de necessidades e providências não previstas.

SEÇÃO VII

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 24º – O curso de Mestrado se caracteriza pela oferta de três disciplinas obrigatórias e um elenco de disciplinas optativas, que estão relacionadas no Anexo I. As disciplinas visam não só abarcar os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa, como assegurar formação básica consolidada, no que diz respeito ao padrão coletivamente considerado para o reconhecimento profissional do antropólogo.

§ 1º - A estrutura disciplinar do curso de Mestrado é composta por 3 disciplinas obrigatórias, que correspondem a 9 créditos, com uma carga horária de 270 horas; 3 disciplinas optativas, que correspondem a 9 créditos, com uma carga horária de 270 horas; e a Dissertação, que correspondem a 10 créditos, com uma carga horária de 450 horas; totalizando 28 créditos, com uma carga horária de 990 horas.

§ 2º - Somente uma das disciplinas do curso de Mestrado poderá ser realizada em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º - Após 13 meses de ingresso no curso de Mestrado, o discente deverá defender seu projeto de dissertação.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 5º Os alunos bolsistas do curso de mestrado deverão ainda cursar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente em Antropologia. Esta disciplina não contará créditos, mas constará do histórico escolar.

§ 6º Todos os alunos devem entregar o relatório de atividades (conforme modelo no Caderno do Aluno), nas datas de 15 de fevereiro e 15 de setembro, contendo dados que permitam avaliar as condições de desempenho no curso e de participação em disciplinas, em atividades acadêmicas (reuniões, seminários, congressos), ressaltando, inclusive, apresentação de

papers ou comunicações e publicação de artigos. A não entrega do relatório acarretará suspensão do atendimento de declarações e históricos escolares pela Secretaria, bem como a concessão de auxílio financeiro para congressos, no semestre subsequente.

Art. 25º - Para obter o diploma de Mestre em Antropologia, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade, e por dois suplentes, um interno e um externo, e será aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora, referido no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação.

§ 3º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

§ 4º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 26º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa, devendo ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 3º - No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de trinta dias. devendo ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 4º - No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante de Banca Examinadora, em caráter definitivo, uma segunda versão da Dissertação no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses após o que, se aprovado, deverão ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 5º - A não aprovação da Dissertação reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PPGA.

SEÇÃO VIII

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 27º – O curso de Doutorado se caracteriza pela oferta de seis disciplinas, que estão relacionadas no Anexo I. As disciplinas visam não só abarcar os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa, como aperfeiçoar a formação, consolidando-a no que diz respeito ao padrão coletivamente considerado para o reconhecimento profissional do antropólogo.

§ 1º - Em caso de alunos com Mestrado em Antropologia, a estrutura disciplinar do curso de Doutorado será composta por 06 (seis) disciplinas optativas, que correspondem a 18 (dezoito) créditos, com uma carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) horas; a realização do Seminário de tese, que corresponde a 04 (quatro) créditos, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas; totalizando 46 (quarenta e seis) créditos, com uma carga horária de 1.740 (hum mil e setecentas e quarenta) horas.

§ 2º - Em caso de alunos que não possuem Mestrado em Antropologia, a estrutura disciplinar do curso de Doutorado será composta por 02 (duas) disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) disciplinas optativas, que correspondem a 18 (dezoito) créditos, com uma carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) horas; a realização do Seminário de tese, que corresponde a 04 (quatro) créditos, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas; totalizando 46 (quarenta e seis) créditos, com uma carga horária de 1.740 (hum mil e setecentas e quarenta) horas.

§ 3º - Duas das seis disciplinas do curso de Doutorado podem ser realizadas em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 4º - As seis disciplinas deverão ser realizadas em, no máximo, três semestres.

§ 5º - Em até 20 (vinte) meses após seu ingresso, o aluno deverá defender seu projeto de tese, diante de uma banca composta por seu professor orientador e mais dois professores, do próprio PPGA ou de outras instituições. O projeto já deverá conter uma análise preliminar da bibliografia pertinente.

§ 6º - Em até os 44 (quarenta e quatro) meses após seu ingresso, o aluno do doutorado deverá qualificar sua tese, diante de uma banca composta por seu orientador e mais dois professores, do próprio PPGA ou de outras instituições, em sessão fechada, não sendo permitida a presença de público. Para a qualificação, o aluno deverá apresentar previamente à banca o texto de sua tese, já bastante desenvolvido, com a devida estruturação em capítulos e com capítulos adiantados, indicando à banca o que falta para concluir a tese.

§ 7º - O aluno que optar pela realização de parte do curso em instituições fora do país, mediante bolsa sanduíche, deve defender o seu projeto antes de se ausentar do país.

§ 8º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 9º - Os alunos bolsistas do curso de doutorado deverão ainda realizar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente em Antropologia na graduação de Antropologia e de Ciências Sociais na UFF e atender às normas específicas até o 4º semestre de inscrição no curso ou até o 2º semestre imediato à obtenção de bolsa.

Esta disciplina não contará créditos, mas constará do histórico escolar.

§ 10º - Todos os alunos devem entregar o relatório de atividades nas datas de 15 de fevereiro e 15 de setembro, contendo dados que permitam avaliar as condições de desempenho no curso e de participação em disciplinas, em atividades acadêmicas (reuniões, seminários, congressos), ressaltando, inclusive, apresentação de *papers* ou comunicações e publicação de artigos. A não entrega do relatório acarretará suspensão do atendimento de declarações e históricos escolares pela Secretaria, bem como a concessão de auxílio financeiro para congressos, no semestre subsequente.

Art. 28º - Para obter o diploma de Doutor em Antropologia, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) completar o mínimo de créditos estabelecidos para o doutorado;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;
- c) ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos da Antropologia.

§ 2º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos dois não vinculados externos à Universidade; por dois suplentes, um interno e um externo, e será aprovada pelo Colegiado.

§ 3º - Os membros referidos no § 2º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

Art. 29º – A Tese de Doutorado deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 30º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada a entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa. devendo ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 3º - No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Tese no prazo de trinta dias, devendo ser depositadas três cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 4º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo e diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão da Tese no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a seis meses.

§ 5º - A não aprovação da Tese reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PPGAS.

SEÇÃO IX **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 31º - Os alunos devem escolher orientador, obrigatoriamente do corpo docente do PPGA/UFF, e formalizar oficialmente a opção, mediante preenchimento de formulário disponível na secretaria do Programa, no primeiro semestre do ano de ingresso no curso. Qualquer mudança na escolha deve ser imediatamente formalizada, igualmente através do mesmo formulário.

Art. 32º - Os alunos poderão ter um co-orientador, professor do PPGA ou de outro Programa, desde que este seja indicado pelo orientador principal e no prazo que o orientador considerar conveniente.

Art. 33º - Os professores poderão ter, no máximo, 08 (oito) orientandos no Curso de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais os orientadores poderão exceder o limite de orientandos desde que sejam analisados e aprovados pelo Colegiado.

SEÇÃO X DAS BOLSAS

Art. 34º - O Programa não garante a oferta de bolsas a todos os alunos, já que o número de bolsas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso.

Art. 35º - As bolsas que estiverem disponíveis no Programa serão alocadas aos alunos segundo a ordem de classificação no concurso de ingresso ao curso de Mestrado ou Doutorado e não podem ultrapassar, respectivamente, 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses. A banca examinadora no ato do exercício desta função deve, de imediato, adotar critérios de desempate. Para este fim, o Colegiado do PPGA indica a avaliação comparativa dos currículos.

Art. 36º - A concessão de bolsas é limitada no máximo aos 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, independentemente de o bolsista vir a defender a dissertação ou tese neste prazo.

Parágrafo único - A contagem de tempo da bolsa se dá a partir do momento de sua concessão, não podendo retroagir ou ultrapassar os prazos de 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 37º - Os alunos beneficiados com bolsas não podem ultrapassar, de modo algum, os prazos estabelecidos pelo PPGA.

Art. 38º - Serão excluídos da candidatura às bolsas os que estejam numa das seguintes situações: reingresso no curso; existência de vínculo empregatício, tanto público (federal, estadual ou municipal) como privado, com exceção para a docência conforme a Portaria CAPES n.º 76/2010.

§ 1º - Os casos de candidatura às bolsas de docentes de qualquer grau serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas.

Art. 39º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010.

Art. 40º - É permitido o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010, desde que não configure vínculo empregatício e que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º - Para receber complementação financeira o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 41º - Aos alunos contemplados com bolsas do Programa REUNI não é permitida a existência de qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 42º - No ato de indicação para inscrição na bolsa, o aluno deverá assinar declaração em que se comprometa com o cumprimento desta condição.

Art. 43º - Todos os alunos deverão manter atualizado seu *curriculum* na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas. Esta solicitação deriva do atendimento às exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq e FAPERJ).

Art. 44º - Os bolsistas da FAPERJ (Bolsa Nota 10) devem, por iniciativa própria, a cada 06 meses de vigência da bolsa, encaminhar relatório a esta instituição. O não-atendimento da exigência, segundo critérios de concessão da bolsa pela instituição de fomento, acarreta suspensão do benefício.

SEÇÃO XI

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 45º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- Não haverá atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente), sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 46º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - O limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º - O Colegiado estabelecerá, a cada semestre a data de entrega aos professores dos trabalhos finais da disciplina.

§ 1º- Os professores deverão entregar as notas à Secretaria do PPGA no prazo de quinze dias. A ausência de nota após este período autorizará à coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para aprovado.

§ 2º- Os alunos que não entregarem neste prazo, deverão justificar-se pessoalmente ao professor responsável pela disciplina, que concederá ou não um novo prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega do trabalho. Neste período, o aluno ficará com o conceito I (incompleto). A ausência de nota após este período autorizará a coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para reprovado.

Art. 48º - Todos os trabalhos e/ou provas deverão ser entregues em duas cópias: uma será entregue diretamente ao professor e a outra ficará arquivada na Secretaria do Programa.

Parágrafo único - É vedado o encaminhamento de trabalho por correio eletrônico, ressalvados acordos estabelecidos entre alunos e professores, com relação à cópia do professor. Neste caso o endereço eletrônico é o do professor e uma cópia impressa deverá ser encaminhada à Secretaria. Caso contrário, a secretaria e a coordenação do PPGA se eximem de qualquer responsabilidade.

PARTE III

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - As regras transitórias referentes à organização didático-administrativa dos cursos de Mestrado e Doutorado serão tratadas no Caderno do Aluno, atualizado anualmente.

Art. 50º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.

Art. 51º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Anexo I

DISCIPLINAS DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Código	Disciplinas	Carga horária
Obrigatórias		
EGH00062	Teoria Antropologia Clássica	90
EGH00063	Teoria Antropológica Contemporânea	90
EGH00086	Métodos em Antropologia	90
Optativas		
EGH00189	Alteridades Sociais e Mediações Culturais	90
EGH00211	Antropologia da Mudança Social	90
EGH00067	Antropologia da Religião	90
EGH00188	Antropologia das Sociedades Complexas	90
EGH00068	Antropologia das Sociedades Tradicionais	90
EGH00182	Antropologia do Consumo	90
EGH00183	Antropologia do Corpo	90
EGH00079	Antropologia e Ecologia	90
EGH00080	Antropologia e Epistemologia	90
EGH00081	Antropologia e História	90
EGH00184	Antropologia e Imagem	90
EGH00185	Antropologia e Literatura	90
EGH00064	Antropologia Econômica	90
EGH00065	Antropologia Jurídica	90
EGH00066	Antropologia Política	90
EGH00082	Antropologia Social do Brasil	90
EGH00186	Antropologia Urbana	90
EGH00187	Antropologia, Mídia e Construção Social da Realidade	90
EGH00076	Cultura, Direito e Política	90
EGH00077	Cultura, Educação e Política	90
EGH00190	Desigualdades Socioeconômicas e Reenquadramentos Institucionais	90
EGH00206	Dissertação de Mestrado	450

EGH00191	Etnicidade, Nacionalismo e Territorialidade	90
EGH00192	Etnografia Urbana	90
ESE00045	Estágio Docência	60
EGH00193	Formas Sociais e Cosmologias na Amazônia Indígena	90
EGH00069	Grupos Étnicos e Estado-Nação	90
EGH00194	Laudos Antropológicos	90
EGH00084	Lógica do Poder nas Relações de Gênero	90
EGH00087	Métodos de Trabalho em Antropologia	90
EGH00070	Movimentos Minoritários	90
EGH00071	Mudança e Reprodução Social no Campesinato	90
EGH00072	Organização Social	90
EGH00195	Pensamento Social Brasileiro	90
EGH00075	Poder e Simbolismo	90
EGH00196	Prática Etnográfica e Sociedades Indígenas	90
EGH00208	Problemas de Etnologia Brasileira Contemporânea	90
EGH00209	Problemas Específicos de Análise Antropológica	90
EGH00197	Relações Interétnicas	90
EGH00078	Representação Política e Mudança Social	90
EGH00198	Representações e Categorias Sociais	90
EGH00073	Representações e Identidades	90
EGH00083	Ritual e Simbolismo no Mundo Moderno	90
EGH00199	Seminário Especial em Antropologia I	90
EGH00200	Seminário Especial em Antropologia II	90
EGH00210	Seminário de Tese em Antropologia	90
EGH00074	Sistemas de Pensamento	90
EGH00091	Tese em Antropologia	1080
EGH00201	Tópicos Especiais I	90
EGH00202	Tópicos Especiais II	90
EGH00203	Tópicos Especiais III	60
EGH00204	Tópicos Especiais IV	30
EGH00205	Tópicos Especiais V	90

Anexo II

LINHAS DE PESQUISA

LINHA 1 - COMUNIDADE, POLÍTICA E ESTUDOS LOCAIS.

Descrição

Examina práticas, concepções, processos e eventos tidos como políticos em suas diversas modalidades, suas articulações com grupos locais, como os constituídos pelo parentesco, pela vizinhança ou religião, e a administração de conflitos do ponto de vista local. Valoriza a dimensão institucional, tanto “local” quanto “externa”, na configuração local.

LINHA 2 – ANTROPOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Descrição

Abrange estudos sobre grupos sociais, envolvidos com a chamada "questão ambiental". Investiga grupos urbanos e não urbanos que se identificam enquanto agentes sociais a partir de um vínculo peculiar com o “meio-ambiente”, que partilham práticas, técnicas e cosmovisões referidas a formas específicas de apropriação da “natureza”, ou que integram “conflitos ambientais”.

Linha 3 – CULTURA JURÍDICA, SEGURANÇA PÚBLICA E CONFLITOS SOCIAIS.

Descrição

Analisa, em uma perspectiva comparada, os modelos jurídicos de produção da verdade e de administração institucional de conflitos no espaço e na esfera públicos. Realiza etnografias de práticas e processos de administração de conflitos vinculados às instituições judiciárias e de segurança pública, como aquelas da polícia e da justiça criminal.

Linha 4 - RITUAL E SIMBOLISMO.

Descrição

Essa linha de pesquisa agrega estudos de processos simbólicos variados em diferentes contextos etnográficos, privilegiando as temáticas do ritual, da construção da pessoa e das formas de sociabilidade.

Linha 5 - ETNICIDADE, IDENTIDADE E NAÇÃO.

Descrição

Reúne estudos antropológicos dos fenômenos de etnicidade e nacionalismo, privilegiando a análise de processos sociais de construção de identidades contrastivas e situacionais e de idiomas culturais atualizados pelos grupos nas suas interações políticas.

Linha 6 - ETNOLOGIA SUL-AMERICANA

Descrição

Reúne estudos de sociedades indígenas das terras baixas sul-americanas, enfatizando suas formas sociais e cosmologias específicas, as modalidades de contato com agentes das sociedades nacionais, considerando os jogos de imagens e auto-imagens bem como as políticas indigenistas e o movimento indígena.

Linha 7 - TRANSMISSÃO DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS

Descrição

Agrega investigações que enfatizam os processos de transmissão de patrimônios culturais e de produção e circulação dos saberes coletivos. Privilegia diferentes processos de acumulação de experiência e de construção de memória coletiva, inclusive em situações de desvalorização de modos de vida e práticas sociais.

Linha 8 - ANTROPOLOGIA DO CONSUMO

Descrição

Inclui projetos que pretendem investigar e discutir uma dimensão da vida social fundamental nas chamadas sociedades urbanas e pós-industriais contemporâneas: o consumo. Através das práticas e dos hábitos de consumo, pretende-se discutir o conjunto teórico utilizado para interpretá-lo, bem como essa personagem, o consumidor, em suas atitudes e representações face às diferentes modalidades de consumo: alimentar, doméstico, moda, religioso, cultural (cultura de massas, indústria cultural), ambiental etc. Na impossibilidade de cobrir a totalidade do vasto território relativo ao objeto, a proposta da linha é fazer um mapeamento das “problemáticas obrigatórias” que constituem esse campo de reflexão.

Linha 9- ANTROPOLOGIA E IMAGEM

Descrição

Inclui projetos que pretendem refletir sobre as lógicas e representações culturais contidas em produções audiovisuais contemporâneas (filmes, vídeos, documentários, filmes publicitários, etc.). Nesse caso, o ponto de partida será mostrar como, utilizando-se de uma mesma tecnologia de reprodução da realidade e partindo de uma mesma perspectiva sógnica da imagem, nas sociedades contemporâneas são produzidos estilos narrativos audiovisuais diferentes, independentemente de enfatizarem ou não os mesmos aspectos da realidade. Trata-se também de compreender as formas pelas quais a produção fotográfica no país problematiza, pela imagem, a observação-descrição objetivada nas argumentações textuais.

Linha 10 - ANTROPOLOGIA DO CORPO E DO ESPORTE.

Descrição

Usos sociais do corpo, técnicas corporais e diversidade cultural. Construção das corporalidades em relação às categorias etárias e ao gênero. Estudos etnográficos e comparativos acerca dos significados e das implicações sociais das diversas práticas esportivas. Os esportes como veículos da construção de identidades sociais. Redes da sociabilidade e construção do conflito através dos esportes.

Linha 11- ANTROPOLOGIA DO PODER.

Descrição

A partir de uma perspectiva etnográfica e histórica reúnem-se nesta linha estudos interessados em refletir sobre distintas modalidades e manifestações de relações de poder. Destaque é dado à análise de fenômenos relacionados à constituição, organização e funcionamento efetivo do Estado e da democracia. Trata-se de se interrogar, entre outros aspectos, sobre os processos responsáveis pela definição e transformação da esfera pública, formação de agentes estatais e políticos, produção de grupos e identidades sociais e modalidades de relação entre o poder estatal e seus administrados.

Linha 12 - MUDANÇA E REPRODUÇÃO SOCIAL DO CAMPESINATO

Descrição

Estuda os modos de construção da questão camponesa e os processos de reenquadramentos sociais dos agricultores, visando à constituição de categorias sócioprofissionais. Considera a especificidade da organização doméstica e a diversidade de inserções dos agricultores no mercado. Integra análises sobre as formas de luta pela composição e reconhecimento do patrimônio fundiário e cultural, bem como as formas de associativismo e de construção de representação política e de socialização diferenciada dos agricultores.

Linha 13 - ETNOGRAFIA URBANA

Descrição

Compreende o desenvolvimento de uma linhagem de estudos e pesquisas empíricas que tomem as formas de sociabilidade e os processos sociais básicos em distintas dimensões da sociedade urbana como campo de investigação, sobretudo a partir das grandes áreas temáticas inauguradas pela Escola de Chicago, o interacionismo simbólico e a etnometodologia.

Linha 14 – ANTROPOLOGIA NA AMAZÔNIA: MOVIMENTOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Esta linha de pesquisa engloba estudos sobre modos de constituição e reprodução de diferentes categorias e grupos socioeconômicos sediados na Amazônia brasileira, objetivando, através de etnografias e de interpretação de processos sociais (aqui incluídos os denominados socioambientais), a compreensão da vida social que vem se instituindo nessa região. Tais estudos visam a análise de práticas sociais, condições de representação e expressão políticas, bem como de correspondentes vínculos territoriais que engendram formas renovadas de construção identitária.